Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1522/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12890/2016
PROTOCOLO	: 1709421
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADA	: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO	: CTIS TECNOLOGIA S/A
VALOR	: R$ 1.981.965,36
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION – OBJETO – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo de adesão é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 17/OGJ/2016, celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Senhora Nilza Gomes da Silva, e a CTIS Tecnologia S/A.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 17/OGJ/2016 (fls. 22/28).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2015 originário da Ata de Registro de Preços nº 002/2015 da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto pactuado é a aquisição de licenças de uso de softwares para solução de banco de dados com prazo de vigência previsto para o período de 12 (doze) meses no valor de R$ 1.981.965,36 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização contratual, conforme o previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise Conclusiva ANA – 2ª ICE –20577/2016 (fls. 220/224).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe em parte o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-20497/2016 (fls. 225/226), opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº Pregão Eletrônico SRP nº 003/2015 originário da Ata de Registro de Preços nº 002/2015 da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto pactuado é a aquisição de licenças de uso de softwares para solução de banco de dados, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 22).

O prazo de vigência contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 25).

O valor da avença foi pactuado em R$ 1.981.965,36 (um milhão, novecentos e

oitenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), na forma da Cláusula Oitava (fl. 25).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização contratual, conforme o previsto no art. 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciando o feito o Corpo Técnico entende que a formalização contratual guarda conformidade com as disposições legais atinentes à espécie, razão pela qual opina pela sua aprovação, nas suas palavras, (fl. 224), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 17/PGJ/2016 à Ata de Registro de Preços nº 002/2015,** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **CTIS Tecnologia S.A** (CNPJ nº 01.644.731/0001-32), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nos seguintes termos (fl. 226), *verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato de Adesão nº 17/PGJ/2016, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto a formalização contratual foi realizada com observância das disposições legais pertinentes à espécie, estando, pois, apto o referido instrumento a dar sustentação aos atos de gestão nele estabelecidos no curso da execução contratual,

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato

Administrativo de Adesão nº 17/OGJ/2016 (fls. 22/28), celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Senhora Nilza Gomes da Silva, CPF nº 322.458.581-15, como contratante aderente, e, de outro lado, a Empresa CTIS Tecnologia S/A., CNPJ nº 01.644.731/0001-32, por seu Representante, Senhor Avaldir da Silva Oliveira, CPF nº 102.252.261-20, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 17/OGJ/2016.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON